



Universidade Federal do Ceará

RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de **30 de abril de 2010**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando as competências previstas no artigo 25, letras, do Estatuto desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, por recomendação dos Conselhos Departamentais da Faculdade de Medicina, do Centro de Ciências e da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem, o **NÚCLEO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS (NPDM)**, com a finalidade de atuar em todas as etapas da cadeia de desenvolvimento de fármacos, medicamentos e produtos para a saúde, desde a química farmacêutica, passando pela caracterização farmacológica e toxicológica pré-clínica, desenvolvimento farmacológico até os estudos clínicos de Fases I, II, III e IV.

Art. 2º O NPDM tem por objetivo geral promover e executar estudos, pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, inovação e capacitação de recursos humanos, nos campos da pesquisa e desenvolvimento de medicamentos, bem como, em domínios correlatos.

Art. 3º Constitui objetivo específico do NPDM:

I – congregar as competências acadêmicas da UFC que atuam na área da pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica de fármacos e de medicamentos num ambiente multidisciplinar, com o intuito de agilizar e racionalizar seus trabalhos;

II – pesquisar e desenvolver medicamentos inovadores, genéricos, similares e fitomedicamentos;

III – atender à demanda da indústria farmacêutica nacional e internacional no que diz respeito à pesquisa e desenvolvimento de medicamentos, visando às necessidades da sociedade e, em especial, do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – contribuir para facilitar a nucleação de indústrias farmacêuticas no Ceará, considerando que poderão se beneficiar da assessoria técnica-científica e da prestação de serviços do NPDM;

V – contribuir para a avaliação de medicamentos e insumos na área da saúde e buscar novas aplicações terapêuticas para medicamentos já disponíveis;

VI – pesquisar e desenvolver medicamentos para doenças negligenciadas e aquelas de interesse do Ministério da Saúde;

VII – atender à Política de Desenvolvimento Produtivo na área do Complexo Industrial da Saúde;

VIII – explorar o potencial da biodiversidade brasileira e contribuir para implementar a Política Nacional de Plantas Mediciniais Fitoterápicas;

IX – realizar e apoiar eventos científicos pertinentes aos seus objetivos;

X – promover e apoiar publicações e divulgação da produção científica dos seus membros;

XI – exercer quaisquer outras atividades com a finalidade de promover e desenvolver a pesquisa na área da saúde.

Art. 4º O NPDM atuará consoante as políticas e diretrizes definidas pela Universidade Federal do Ceará, por sua própria iniciativa ou, mediante, compromissos firmados com os Ministérios da Educação, Saúde, da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior ou, ainda, de quaisquer outros órgãos públicos ou privados, a juízo da Reitoria, nos termos do que dispõe o art. 1º do Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.

§ 1º A UFC poderá atuar, utilizando-se do NPDM, como interveniente em quaisquer dos convênios ou contratos firmados entre os órgãos constantes no caput deste artigo e as fundações de apoio a esta Universidade, desde que o objetivo perseguido se enquadre nos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução.

§ 2º Os contratos firmados nos termos do disposto no art. 1º do Decreto 5.205/04 dispensam licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1933.

§ 3º Os compromissos assumidos pela Universidade, nos casos elencados neste artigo, mesmo sob a forma de interveniência, deverão ser assinados pelo Reitor.

§ 4º Nos casos de convênios ou contratos firmados com instituições privadas, a UFC deverá ser ressarcida dos gastos correspondentes aos insumos utilizados.

Art. 5º O NPDM funcionará na Faculdade de Medicina, sob a coordenação e supervisão do seu Coordenador Geral, a ser designado pelo Reitor, e exercerá suas atribuições no âmbito das unidades envolvidas, com vistas ao cumprimento das finalidades acima descritas, em estreita cooperação com os Departamentos e as Unidades Acadêmicas participantes, sem prejuízos de outras iniciativas análogas em andamento em outras áreas acadêmicas desta Universidade.

Parágrafo único. O NPDM ficará hierarquicamente vinculado à Diretoria da Faculdade de Medicina.

Art. 6º O NPDM será composto por professores pesquisadores do quadro permanente desta Universidade pertencentes ao Departamento de Fisiologia e Farmacologia, Departamento de Medicina Clínica e Departamento de Cirurgia, da Faculdade de Medicina, do Departamento de Física e Departamento de Química Orgânica e Inorgânica, do Centro de Ciências, do Departamento de Farmácia, Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas e Departamento de Clínica Odontológica, da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem, bem como de quaisquer outros departamentos acadêmicos que passarem a integrar o Núcleo, distribuídos nos diversos laboratórios que compõem as unidades de pesquisa em Farmacologia, Toxicologia, Farmacologia Clínica, Química e Tecnologia Farmacêutica, bem como de quaisquer outros departamentos acadêmicos que passarem a integrar o Núcleo.

Art. 7º O NPDM terá um Conselho Científico, com a função de:

- I – orientar e assessorar a Coordenadoria-Geral do NPDM;
- II – propor e apreciar linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no NPDM;
- III – aprovar, anualmente, o plano estratégico, bem como o plano de trabalho geral do Núcleo;
- IV – aprovar o Relatório Anual do Núcleo;
- V – aprovar o ingresso de pesquisadores no Núcleo;
- VI – elaborar lista de 03 (três) nomes a ser enviada ao Reitor para a escolha do Coordenador-Geral do Núcleo.

§ 1º O Conselho Científico será composto de representantes dos pesquisadores das diversas unidades de pesquisa do NPDM.

§ 2º Cada Unidade que tenha mais de 5 (cinco) membros, terá direito a mais um representante por cada múltiplo de 5 (cinco) pesquisadores que exceder os 5 (cinco) primeiros.

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral do NPDM:

- I – administrar, coordenar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo, inclusive as atividades de pesquisa e de funcionamento dos laboratórios e de seus pesquisadores;
- II – representar o NPDM em suas relações internas e externas;
- III – presidir as reuniões do Conselho Científico;
- IV – coordenar as atividades relacionadas ao funcionamento das estruturas de apoio logístico do NPDM, assim como, do corpo técnico-administrativo.

Art. 8º O Reitor designará, *pró-tempore*, o Coordenador Geral do NPDM, a fim de implementar as ações técnico-administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução, bem como propor, no prazo de 60 (sessenta) dias o anteprojeto de Regimento Interno do NPDM, a ser aprovado por esta Reitoria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 30 de abril de 2010.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor